

POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Flávia Covalesky de Souza Rodrigues¹

RESUMO

As políticas públicas direcionadas à formação continuada de professores atuantes na educação de jovens e adultos é uma área explorada apenas no âmbito teórico. Na prática, o Brasil não apresenta ações efetivas que vão ao encontro das expectativas de formação dos professores de alunos dessa faixa etária, que se constitui por pessoas que não tiveram acesso ou não completaram a escolarização básica na idade adequada. Neste texto, buscamos traçar um breve histórico das ações emergentes na área da Educação de Jovens e Adultos desde a Primeira República, permeadas pelas iniciativas de formação de professores, a partir das elaborações de Di Pierro e Haddad (2000) acerca do tema. Também traçaremos um panorama das políticas públicas, a partir da Constituição de 1988, de onde sucedem a LDBEN 9394/96, o Parecer CNE/CEB 11/2000, a Resolução CNE/CEB 01/2000 e o Plano Nacional de Educação. Da mesma forma, descreveremos como são geridas ações como as da SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, e do Programa Brasil Alfabetizado.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Educação de Jovens e Adultos. Formação Continuada.

INTRODUÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos, modalidade da educação básica que atende a parcela da população brasileira que não teve acesso ou não concluiu seu processo de escolarização na idade adequada, é também um processo social e cultural que extrapola o ingresso desse aluno em ambientes formais de aprendizagem. Segundo Di Pierro e Haddad, estes processos se constituem de modo mais ou menos sistemático, “na família, nos locais de trabalho, nos espaços de convívio sociocultural e de lazer, nas instituições religiosas,

¹ Universidade Federal do Pampa. Aluna do Mestrado Profissional em Educação. flaviacovaleskyr@gmail.com

e nos dias atuais, também com o concurso dos meios de informação e comunicação à distância" (2000, p. 108).

A Educação de Jovens e Adultos, dentro de uma visão compensatória de educação, encara os alunos como repositórios de conhecimentos devidos, e os professores, neste movimento, não precisam de nenhuma formação, pois a qualquer um cabe a tarefa de transmitir conhecimentos. Dentro de uma visão pedagógica emancipatória, na qual acreditamos, os conhecimentos estão ligados a concepções de vida e são instrumentos de interação com a comunidade; os conhecimentos são elaborados pelo e para a vida do educando. O jovem e o adulto querem aprender a ler para serem livres.

Entretanto, não é somente de professores com boas intenções que a Educação de Jovens e Adultos precisa. Ela precisa de pessoas com boas intenções, com conhecimento acerca de metodologia, de didática, de cultura, com clareza dos fatores sociais que envolvem os educandos, da história dessa modalidade de educação e dos movimentos que a fizeram e a fazem possível, dentre muitos outros conhecimentos. Para Schwartz (2013, p. 62),

A concepção simplificadora do processo de educação tende a ver o alfabetizando como alguém que não se desenvolveu culturalmente. Por isso, desenvolve a prática orientada apenas para a lógica de ensino, utilizando, muitas vezes, os mesmos procedimentos didáticos inadequados, empregados também para ensinar as crianças.

Acreditamos que seja a partir da formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos que alguns movimentos de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem possam se concretizar e, como afirma Imbernón (2009, 2010), devemos valorizar e conhecer a nossa história, reconhecer nossos acertos e erros, para que possamos trilhar novos caminhos nos projetos do presente e do futuro.

Este trabalho é uma breve análise das ações emergentes na área da Educação de Jovens e Adultos desde a Primeira República, bem como das políticas públicas direcionadas à formação de professores para a Educação de Jovens e Adultos no Brasil, nos dias atuais,

considerando que o corpo docente destinado a essa modalidade necessita de conhecimentos específicos acerca da diversidade e da complexidade que envolve o processo escolar de jovens e adultos.

BREVE PANORAMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: DA CONSTITUIÇÃO DE 1891 À CONSTITUIÇÃO DE 1988

Desde a época da Primeira República, a partir da Constituição de 1891, a responsabilidade por gerir o ensino básico ficou a cargo das Províncias e Municípios. Já naquele momento histórico, à União era reservado o papel de incentivador de políticas e ações, concentrando seus esforços na educação secundária e superior, atendendo a demanda de formação das elites. Neste período, aos adultos analfabetos era proibido o voto, o que excluía a maior parte da população brasileira.

Em meados de 1920, as reivindicações em torno da escolarização dos jovens e adultos marginalizados dos processos formais de ensino e aprendizagem começaram a emergir com mais força e exigiam a responsabilização do Estado pela oferta desses serviços. Segundo dados da época, 72% das pessoas com mais de 5 anos de idade no Brasil eram analfabetas.

Com a Constituição de 1934, no Período Vargas, emerge o Plano Nacional de Educação, fixado, coordenado e fiscalizado pelo governo federal, delimitando a responsabilidade da União, estados e municípios pela educação da população. Este Plano deveria incluir o ensino primário gratuito e reservava um espaço à Educação de Jovens e Adultos na garantia de direitos de acesso.

Em 1947 foi criado o Serviço de Educação de Adultos (SEA), vinculado ao Ministério da Educação e Saúde, que tinha por objetivo a “reorientação e coordenação geral dos trabalhos dos planos anuais do ensino supletivo para adolescentes e adultos analfabetos” (DI PIERRO; HADDAD, 2000, p. 111). O SEA promoveu a Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA), que logrou significativos avanços e se estendeu até final da década de 1950. Segundo Di Pierro e Haddad (2000), os esforços empenhados naquele momento histórico fizeram baixar os índices de analfabetismo do Brasil, atingindo um percentual de 46,7%.

De 1960 a 1964, anos anteriores à ditadura militar, a Educação de Jovens e Adultos obteve grande avanços, através de movimentos que reconheciam as pessoas dessa faixa etária como detentores de

características pedagógicas diferentes de crianças. "Até então, o adulto não-escolarizado era percebido como um ser imaturo e ignorante, que deveria ser atualizado com os mesmos conteúdos formais da escola primária, percepção esta que reforçava o preconceito contra o analfabeto" (PAIVA, 1973, p. 209).

Neste momento, as movimentações em torno de uma identidade própria para a Educação de Jovens e Adultos assumiam uma conotação político-ideológica, e vários programas e campanhas relacionadas à educação para esta faixa etária mantiveram sua atuação. Os planos pedagógicos e didáticos passaram a reconhecer as especificidades dos processos de aprendizagem de jovens e adultos e houve um resgate e valorização dos saberes e da cultura popular. Dentre os importantes acontecimentos e programas da época referentes a esse tema, temos o Movimento de Educação de Base; os Centros Populares de Cultura, órgãos culturais da UNE; o Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura, que contava com a participação de Paulo Freire, dentre outros intelectuais igualmente importantes.

No período militar, o Programa Nacional de Alfabetização foi desconstituído. Os movimentos populares que apoiavam a Educação de Jovens e Adultos eram claramente contra o governo militar, o que acarretou uma onda de tolhimento e repressão. Alguns modelos de projetos de educação mais simpáticos aos interesses dos militares foram consentidos, como a Cruzada de Ação Básica Cristã (ABC). De toda forma, o governo militar não poderia desassistir completamente a educação dedicada a essa parcela da população e sua resposta veio com a fundação do MOBREAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização -, em 1967, e o Ensino Supletivo, em 1971, com a promulgação da Lei Federal 5.692.

No período de redemocratização da sociedade brasileira, a partir de 1985, os direitos sociais tomaram novos espaços, dentre eles a educação. O MOBREAL, projeto fortemente aliado à ideologia e práticas do governo militar, foi substituído pela Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos – Educar, mas continuou com os mesmos funcionários, estruturas burocráticas, concepções e práticas político-pedagógicas. A Educar tinha a responsabilidade de articular o ensino supletivo e a política nacional de Educação de Jovens e Adultos, fomentando o atendimento das séries iniciais do 1º grau, promovendo a formação dos professores, produzindo material didático, supervisionando e avaliando as atividades. Nesta época, ainda foram

conquistados o direito universal ao ensino fundamental público e gratuito, independente de idade, através da Constituição de 1988. Segundo Di Pierro e Haddad,

A história da educação de jovens e adultos do período da redemocratização, entretanto, é marcada pela contradição entre a afirmação no plano jurídico do direito formal da população jovem e adulta à educação básica, de um lado, e sua negação pelas políticas públicas concretas, de outro. (DI PIERRO; HADDAD; 2000, p.119)

O governo Fernando Collor de Mello extinguiu a Fundação Educar, e suprimiu o mecanismo que facultava às pessoas jurídicas destinar 2% do valor do imposto de renda às atividades de alfabetização de adultos. A partir daí, os órgãos públicos e a sociedade civil organizada passaram a arcar sozinhas com os custos da educação dessa parcela da população. Neste período, foi elaborado o Plano Decenal, que fixou metas para prover o ensino a mais de 8 milhões de jovens e adultos no Brasil.

O presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu governo de 1995 a 2003 (exercendo dois mandatos consecutivos) colocou de lado o Plano Decenal, viu aprovada, em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e implementou o FUNDEF, no qual a Educação de Jovens e Adultos, assim como a Educação Infantil e o Ensino Médio ficaram parcialmente descobertos. Segundo Di Pierro e Haddad, "essas diretrizes da reforma educacional implicaram que o MEC mantivesse a educação básica de jovens e adultos na posição marginal que ela já ocupava nas políticas públicas de âmbito nacional" (2000, p. 122). No ano da publicação da LDB 9394/96, o Brasil contava com aproximadamente 1/3 de sua população com mais de 14 anos sem completar os quatro primeiros anos da escolaridade básica, e mais de 2/3 que não haviam completado os primeiros oito anos.

POLÍTICAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

As políticas e programas de formação continuada na área da Educação de Jovens e Adultos no Brasil são incongruentes no

que se refere a sua garantia em lei e a sua oferta. O enfrentamento do analfabetismo desta parcela da população ainda se baseia, em sua maior parte, na iniciativa de ações de organizações civis, o que demonstra o descomprometimento do poder público com a demanda de aproximadamente 40% da população com mais de 15 anos no Brasil que está entre o analfabetismo funcional e o analfabetismo absoluto. A questão que discutimos aqui não tange à falta de políticas públicas aplicadas à formação continuada de professores da Educação de Jovens e Adultos, e sim na pouca efetividade das políticas que entrelaçam estes dois temas, a fim de universalizar o acesso a essa modalidade de ensino ou mesmo assegurar a permanência daqueles que a alcançam.

Segundo o Parecer CNE/CEB 11/2000, que institui junto à Resolução CNE/CEB 1/2000 as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, esta modalidade possui três funções principais no cenário da educação brasileira: a função reparadora, a equalizadora e a qualificadora. Reparadora, pois segundo o relator conselheiro do parecer, Carlos Roberto Jamil Cury, esta modalidade deve reparar os anos de negação de direitos subjetivos à parcela significativa da população, o direito à educação; equalizadora, pois com a entrada/reentrada desta parcela da população no sistema educacional estes terão ferramentas de inclusão social e no mundo do trabalho; e qualificadora, que segundo o documento, é o próprio sentido da EJA, pois se baseia na incompletude dos seres humanos e em sua contínua capacidade de aprender, seja em ambientes escolares ou não escolares (BRASIL, 2000).

A Constituição da República Federativa do Brasil, nascida em um momento de reabertura política do país, aumentou a seara dos direitos sociais, dentre eles, o direito subjetivo à educação. Em seu Título II – dos direitos e garantias fundamentais, Capítulo II - dos direitos sociais dos brasileiros -, Art. 6º, a Constituição coloca a educação como um direito social. O capítulo III, que trata da Educação, da Cultura e do Desporto, em sua seção I – da Educação -, prevê, em seu Art. 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Na perspectiva da Educação de Jovens e Adultos, o artigo 205 ganha novo significado. A família perde o papel fundamental que

possui quando tratamos da educação da criança, embora ainda seja importante no incentivo e na permanência destes alunos na escola. Aqui, motivada pela clara desresponsabilização do Estado em suprir com recursos as necessidades básicas desta modalidade da educação, a sociedade civil é chamada a “promover e incentivar”, se organizar em busca de soluções para a questão do analfabetismo e da baixa escolaridade dos jovens e adultos brasileiros. Esta estratégia, muito usada por administradores como alternativa à falta de provimento gerada pelo veto de repasse de recursos à Educação de Jovens e Adultos no antigo FUNDEF, permanece nos dias atuais. Embora o repasse de recursos para a Educação de Jovens e Adultos esteja contemplada no FUNDEB, não é raro encontrarmos nos textos que embasam as políticas públicas brasileiras, referente a essa modalidade a palavra “parceria”, seguida do termo “sociedade civil”. Segundo Di Pierro, a difusão destas parcerias pode convergir em três ordens:

a delegação de responsabilidades públicas à sociedade civil organizada; a tendência regressiva de desconstituição dos direitos educativos dos jovens e adultos, e sua conversão em objeto da filantropia; a institucionalização da precariedade das instalações físicas, recursos humanos e pedagógicos, que caracteriza a improvisação da escolarização promovida pelas organizações e movimentos sociais. (DI PIERRO, 2005, p. 1124).

Já o Artigo 208 (alterado pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009), em seus Incisos I e VII coloca:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Cabe ressaltar que um dos princípios que esta Lei define é a igualdade de acesso e condições para permanência na escola.

Segundo os dados do Censo de 2010, há cerca de 87 milhões de brasileiros acima dos 15 anos que não possuem escolaridade básica. Estes brasileiros, em sua maioria, começaram o ensino fundamental quando crianças, e não foi a eles garantido o direito de permanência. O restante não teve acesso à escolarização na idade adequada.

maior parte das pessoas que busca no sistema educacional brasileiro oportunidades de estudos acelerados em horário noturno [...] são adolescentes e jovens pobres que, após realizar uma trajetória escolar descontínua, marcada por insucessos e desistências, retornam à escola em busca de credenciais escolares e espaços de aprendizagem, sociabilidade e expressão cultural. (DI PIERRO, 2005, p. 1122)

Mais a frente, o texto se refere a duas questões importantes para nossa discussão: a valorização dos profissionais da educação escolar e a garantia de padrão de qualidade. Nenhum deles se refere especificamente à Educação de Jovens e Adultos, assim como não se refere a nenhuma etapa ou modalidade específica da educação básica, mas lançam destaque a questões que serão desenvolvidas mais a frente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Entendemos que a valorização dos profissionais de educação não pode ser destacada da garantia de padrão de qualidade, principalmente quando nos referimos à Educação de Jovens e Adultos. Segundo Di Pierro, esta modalidade guarda características e peculiaridades de toda ordem: social, histórica, psicológica e cultural, epistemológica e cognitiva, de métodos e concepções e pressupõe ações de formação continuada diferente dos aplicados para os professores de crianças. A metodologia aplicada nas aulas certamente não garantirá a permanência de todos os alunos, jovens e adultos, na escola. Mas contribuirá para o desenvolvimento de espaços e aulas que atendam aos interesses e necessidades destes educandos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96, em sua Seção I do Capítulo II, onde trata sobre as disposições gerais da educação básica, traz um importante avanço com relação à antiga LDB. O texto trata a Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino e não mais como ensino supletivo, trazendo

uma configuração de pertencimento desta modalidade ao sistema educacional, com todos os direitos constituídos que esse fato traz consigo.

Na Seção V, aborda a Educação de Jovens e Adultos, especificando a quem se destina, seus objetivos, currículo e avaliação. Seu Art. 37 esclarece que “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria” (BRASIL, 1996). Redação importante nesta seção é a contida no § 1º, que especifica:

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (BRASIL, 1996)

É interessante perceber como a Lei reconhece as especificidades dos alunos dessa modalidade, quando busca assegurar “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho”, sendo este um argumento válido na construção de espaços de formação específicos dos professores da Educação de Jovens e Adultos, mesmo que permeados por outros momentos comuns de formação.

A redação ainda coloca:

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

O caráter flexível desta modalidade é reconhecido e expresso na Lei através do Art. 38, e é importante que assim o seja. Os alunos que são atendidos pela Educação de Jovens e Adultos possuem uma bagagem de conhecimento diferente das crianças, dada sua idade e sua experiência nos variados ambientes sociais em que circula.

Dessa forma, na Lei, o conhecimento adquirido ao longo da vida é valorizado. Cabe analisar como o Estado lida com a gestão e aplicação dos exames que certificam estes saberes.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

O Enceja, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, é um dos exames aos quais o Art. 38 se refere. Este exame, aplicado no Brasil e no exterior busca, segundo o site do INEP, certificar “as competências, habilidades e saberes adquiridos nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, entre outros”. Nasceu com o objetivo de corrigir o fluxo escolar, nas defasagens idade/série, e de complementar o ciclo de avaliações que o país apresentava nos anos 2000 (INEP). Segundo Catteli Jr, (et. al., 2013, p. 740),

[...] grande parte da construção da proposta e das justificativas para essa política apoiava-se na sua função como parte dos esforços de avaliação para melhoria da educação básica. A forma como o Enceja foi executado, no entanto, em nenhum momento teve esse horizonte. O desenho de sua implementação sempre esteve direcionado para a certificação, sem viabilizar a construção de indicadores para que os Estados e municípios pudessem avaliar os cursos presenciais de EJA.

Embora tenha sido idealizado para certificar os conhecimentos referentes ao ensino fundamental e ao ensino médio de jovens e adultos com defasagem idade/série no Brasil e brasileiros residentes no exterior, hoje em dia o Encceja se propõe a certificar apenas o ensino fundamental. O ENEM foi o exame designado à certificação das habilidades e conhecimentos referentes ao Ensino Médio.

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 2000, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, que devem ser observadas pelas instituições públicas de educação ao ofertar vagas para esta modalidade. Nela, encontramos artigo específico sobre a formação inicial e continuada de profissionais da Educação de Jovens e Adultos. Seus quatro Incisos preveem:

- I – ambiente institucional com organização adequada à proposta pedagógica;
- II – investigação dos problemas desta modalidade de educação, buscando oferecer soluções teoricamente fundamentadas e socialmente contextualizadas;
- III – desenvolvimento de práticas educativas que correlacionem teoria e prática;
- IV – utilização de métodos e técnicas que contemplem códigos e linguagens apropriados às situações específicas de aprendizagem.

Cabe ressaltar que, mais uma vez, a característica da diversidade dos alunos da Educação de Jovens e Adultos é levada em consideração, quando, no Inciso IV, a Resolução prevê a aplicação de métodos e técnicas condizentes com a realidade social, cultural e cognitiva do corpo discente.

O Plano Nacional de Educação, publicado em 2014, prevê o planejamento do próximo decênio para a educação, em suas diferentes demandas, etapas e modalidades. Três são as metas que se preocupam em elaborar estratégias educacionais para a população jovem e adulta: a meta 8, a meta 9 e a meta 10. No que se refere à formação inicial e continuada de professores e sua qualificação profissional, o PNE apresenta as metas 16 e 17. Para este estudo, analisaremos as metas 9 e 16, que se afinam mais adequadamente ao recorte que propomos.

A meta 9 pretende elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final do próximo

decênio, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. O documento ainda expõe que aproximadamente 40% dos brasileiros são analfabetos absolutos ou são analfabetos funcionais (30,6%).

Para amenizar uma realidade que até hoje não teve a atenção adequada do Estado, o PNE dispõe de algumas estratégias, dentre elas:

Estratégia 9.1: assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada;

Estratégia 9.2: realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensinos fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

Estratégia 9.3: implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

A estratégia 9.4 se mostra claramente assistencialista, criando benefício adicional financeiro àqueles que frequentarem cursos de alfabetização. Este dispositivo pode garantir a permanência do aluno na sala de aula, mas não se aplica ao enfrentamento de seu desenvolvimento dos processos de aprendizagem, principalmente quando nos referimos aos jovens.

Os programas suplementares a que se referem a estratégia 9.7 se mostram como um avanço e medida necessários à realidade das pessoas que frequentam a Educação de Jovens e Adultos, pois tangem a apoios efetivos de transporte, alimentação e saúde, oferecendo inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a rede pública de saúde.

A estratégia 9.10 se compromete a "estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos". Mais uma vez, mesmo em um plano que deve apontar estratégias a serem seguidas pelo poder público, representado em suas esferas administrativas, o PNE transfere parte da responsabilidade de oferecer espaços de alfabetização, letramento e educação ao longo da vida à sociedade civil organizada.

A meta 16 se refere à formação continuada de professores no âmbito da educação superior, abrangendo os cursos de pós-graduação lato e stricto sensu. O conceito que abordamos neste texto sobre formação continuada de professores é o que Imbernón (2009, 2010) nos indica, que se refere à formação no ambiente de trabalho ou o mais próximo dele quanto for possível, constituída em seu planejamento, aplicação e avaliação pelos próprios professores, em um ambiente de cooperação e enfrentamento das demandas encontradas pelo professor em sua jornada profissional.

Entretanto, dentre as metas do PNE, a 16 é a que se refere nominalmente à formação continuada, e cremos que os esforços devam se dar também neste sentido, considerando a existência de um órgão no Ministério da Educação que se ocupa em fomentar espaços de formação continuada para professores da rede pública de ensino. No que se refere à Educação de Jovens e Adultos, este órgão é a SECADI, que trataremos mais tarde.

Algumas estratégias previstas para a meta 16 são:

Estratégia 16.1: realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Estratégia 16.2: consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

Estratégia 16.4 ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

O órgão do Ministério da Educação responsável pela Educação de Jovens e Adultos é a SECADI, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, responsável pela implementação de políticas públicas em diversas áreas, dentre elas Acessibilidade, Educação Quilombola e Educação Escolar de

Indígenas. Esta secretaria implementa políticas públicas integradas aos Programas e Ações da Educação Superior, Profissional, Tecnológica e Básica, e está contemplada no Plano Nacional de Educação através da estratégia 16.2.

Segundo o relatório SECADI/MEC, exercício 2013, as

ações, projetos e programas da SECADI são destinados à formação de gestores e educadores, à produção e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos, à disponibilização de recursos tecnológicos e à melhoria da infraestrutura das escolas, buscando incidir sobre fatores que promovam o pleno acesso à escolarização e à participação de todos os estudantes, com redução das desigualdades educacionais, com equidade e respeito às diferenças.

No que se refere à formação continuada de professores para a educação de Jovens e Adultos, o documento da SECADI mostra que, por meio da RENAFORM, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, são oferecidos cursos presenciais, semipresenciais e a distância que atendem as necessidades de formação do corpo docente dos diferentes municípios do Brasil, com base nas demandas dos sistemas públicos de ensino. Cabem aos grupos gestores destes cursos, compostos por servidores das Universidades, escolher, dentro de um catálogo de opções oferecidos pelo MEC, quais cursos atenderão aos professores destas cidades. A SEB (Secretaria de Educação Básica) também oferece formações para docentes nestes mesmos moldes.

PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE JOVENS E ADULTOS

No Brasil, nos últimos anos, o Ministério da Educação passou a oferecer uma série de programas de formação continuada destinadas a diferentes etapas da educação básica, com a justificativa de qualificar os processos de ensino e aprendizagem e cumprir metas referentes aos processos educativos. Apesar da estratégia das formações, que não nos parecem as mais democráticas e construtivas no desenvolvimento dos conhecimentos e na constituição de uma

identidade docente, ao menos houve o reconhecimento de que cada etapa da educação de uma pessoa requer metodologia e didática adequadas. Dentre estes programas, estão o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

A Educação de Jovens e Adultos não possui um programa específico que objetive a formação de seus professores no fortalecimento de suas relações com os processos de ensino e aprendizagem. A SECADI implementa políticas públicas integradas aos Programas e Ações da Educação Superior, Profissional, Tecnológica e Básica, disponibilizando editais de fomento que estabelecem orientações para a apresentação, seleção e apoio financeiro a projetos que se destinem a oferecer cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização de professores da Educação Básica, além de projetos com ênfase em economia solidária, leitura para neoleitores e apoio ao Programa Brasil Alfabetizado.

O Programa Brasil Alfabetizado é uma iniciativa do governo federal em parceria com os estados, Distrito Federal e municípios que garante recursos para inúmeras questões relativas à Educação de Jovens e Adultos, dentre elas a formação de professores. Ele ainda garante a formação de professores do programa, através de “desenvolvimento de práticas pedagógicas diferenciadas”. O quadro de alfabetizadores deste programa, de acordo com o site do Ministério da Educação, deve ser composto preferencialmente por professores vinculados à rede pública. Entretanto, “qualquer cidadão, com nível médio completo, pode se tornar um alfabetizador do programa”. Além de oferecer um subemprego a professores e a ‘qualquer cidadão’, com bolsas que variam de R\$400,00 a R\$750,00, o programa ainda passa a errônea mensagem de que alfabetizar é uma tarefa simples que demanda algumas horas de formação, ajudando a descaracterizar a formação da identidade docente tanto para o professor, quanto para a comunidade em que ele atua.

CONCLUSÃO

Ao fazer este estudo, notamos o quão marginal a Educação de Jovens e Adultos sempre foi na agenda das políticas públicas brasileiras. Durante toda a história, o Brasil oscilou sua atenção entre Educação Secundária, a Educação Superior, e mais recentemente

o Ensino Fundamental. Unido ao fato de que as políticas voltadas à formação continuada não são uma prioridade, encontramos um quadro caótico, onde a qualidade dos processos se deve ao esforço e mérito pessoais da história de vida de professores e alunos.

A transferência da responsabilidade da União para Estados, Municípios e sociedade civil organizada para trabalhar no enfrentamento das questões relacionadas ao acesso e permanência dessas pessoas na escola traz inúmeras questões à Educação de Jovens e Adultos, como a concorrência no município com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e no estado com o Ensino Médio. Esse fato não é tão preocupante, considerando o repasse de recursos pelo FUNDEB, que não é o ideal, mas é o disponível. O fato a que se volta nossa atenção é a errônea mensagem que a participação massiva da sociedade civil nesta modalidade de educação pode passar: a de caridade aos desfavorecidos, que não possuem outra alternativa senão acessar cursos e projetos ofertados por uma sociedade civil organizada e penalizada com a condição social dessas pessoas.

Neste contexto, a discussão converge para duas temáticas: a desqualificação da imagem dos alunos que frequentam a educação de jovens e adultos; e a reificação do professor e a complexidade que envolve seu ofício. Nos dois sentidos, a Educação de Jovens e Adultos perde, e junto com ela as pessoas que deveriam acessar o direito público subjetivo que é a educação.

Assumir o quão complexa é a Educação de Jovens e Adultos passa pelo reconhecimento da necessidade de uma formação continuada que atenda às demandas de professores inseridos nesta realidade. O que os 'administradores' da agenda das políticas públicas nacionais parecem não se ater é ao fato de que assumir e trabalhar pelos direitos legítimos da educação desta parcela significativa da população pressupõe ganhos a todos: aos alunos, que se apropriarão do sentimento de pertencimento a uma sociedade alfabetizada; aos filhos dos alunos, que poderão contar com pais que lhes auxiliem em sua passagem pelo mundo da escola; aos professores, que se sentirão valorizados em seu trabalho a partir da construção de uma identidade docente, à geração de renda, que contará com trabalhadores com uma ferramenta preciosa que é o domínio da palavra e, finalmente ao Brasil, que adquire o status aparente de país que se importa com as condições sociais, culturais e educacionais de sua população.

PUBLIC POLICIES FOR CONTINUING EDUCATION FOR TEACHERS OF ADULT EDUCATION

ABSTRACT

Public policies aimed at continuing education for teachers working in adult education is an area explored only in the theoretical domain. In reality, Brazil does not possess effective actions that meet the continuing education expectations of teachers with students in this age group, which is for people who did not have access or did not complete primary schooling at the right age. In this article, we seek to trace a brief history of emerging actions in the Youth and Adult Education field from the First Republic, permeated by teacher training initiatives, from the elaboration of Di Pierro and Haddad (2000) on the subject. We will also trace an overview of public policy from the Constitution of 1988, from where followed LDBEN 9394/96, CNE/CEB 11/2000 Report, CNE/CEB 01/2000 Resolution and the National Education Plan. Furthermore, we describe how actions from programs such as SECADI - Department of Continuing Education, Literacy, Diversity and Inclusion, and the Literate Brazil Program are managed.

Keywords: Public Policies. Youth and Adult Education. Continuing Education.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

_____. MEC. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

_____. MEC. Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Diário Oficial da União, Brasília, 2000.

_____. MEC. Parecer CNE/CEB nº 11, de 9 de junho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Diário Oficial da União, Brasília, 2000.

_____. MEC. Lei do Plano Nacional da Educação, no 13.005 de 25 de junho de 2014.

Políticas públicas de formação... - Flávia Covalesky de S. Rodrigues

_____. Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação. Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

_____. MEC. Planejando a Próxima Década: Conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação. Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf Acesso em 29 de janeiro de 2015.

_____. MEC. Relatório de Gestão – SECADI/MEC – Exercício 2013. Brasil, 2013.

_____. MEC. Princípios, Diretrizes, Estratégias e Ações de Apoio ao Programa Brasil Alfabetizado: Elementos para a Formação de Coordenadores de Turmas e de Alfabetizadores. Brasília, 2011.

CATELLI Jr., Roberto; GISI, Bruna; SERRAO, Luis Felipe. Encceja: cenário de disputas na EJA. Rev. bras. Estud. pedagog. (online), Brasília, v. 94, n. 238, p. 721-744, set./dez. 2013. Disponível em <<http://rbep.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/2853/1959>> Acesso em 29 de janeiro de 2015.

DEMO, Pedro. A Nova LDB: ranços e avanços. Campinas, SP: Papirus, 1997.

DI PIERRO, Maria Clara. Notas sobre a Redefinição da Identidade e das Políticas Públicas de Educação de Jovens e Adultos no Brasil. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1115-1139, Especial – Out. 2005.

DI PIERRO, Maria Clara; Haddad, Sérgio. Escolarização de Jovens e Adultos. Revista Brasileira de Educação, n. 14, p. 108- 130, Mai/Jun/Jul/Ago. 2000.

IMBERNÓN, Francisco. Formação Permanente do Professorado: novas tendências. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Formação Continuada de Professores. Porto Alegre: Artmed, 2010.

INEP. ENCCEJA. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/web/encceja> Acesso em 20 de janeiro de 2015.

PAIVA, Vanilda Pereira. Educação Popular e Educação de Adultos. São Paulo: Edições Loyola, 1973.

SCHWARTZ, Suzana. Alfabetização de Jovens e Adultos: teoria e prática. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

Recebido em 1/abril/2016

Aprovado em 1/maio/2016